

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1731 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 10 de novembro de 2021 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 048/2021.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 018/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DA PORTEIRA PARA DENTRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Nº. 018/2017 que criou o "PROGRAMA DA PORTEIRA PARA DENTRO" QUE SE REFERE AO INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, MUNICIPAL, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica criado o "Programa da Porteira para Dentro", que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e especialmente a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras de infraestruturas, serviços, prioritariamente nas pequenas e médias propriedades rurais com até 1,5 módulos fiscais, com limite máximo de horas trabalhadas de 8,0 horas máquinas por atividade agrícola localizadas no Município de Santana do Itararé/PR."

Parágrafo Único -

"Art. 2º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa, que compreende o valor de 0,75 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para abastecimento dos maquinários tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais."

Art. 3º.

I -

II - ...

III - ...

"IV - Realizar projetos e incentivar a criação de Unidades de conservação por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;"

V -

"VI - Fornecimento de mudas, sementes, calcário para pequenos produtores com área de até 0,5 módulos fiscais. Ficando limitado para apoio de áreas de até 2,0 hectares por atividade agropecuária."

Art. 4º. ...

§ 1º. ...

I - ...

II - ...

III -

IV -

V -

"§2º. Após o cadastramento do interessado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária gerará um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com conta específica para o programa "Porteira para Dentro", contendo o nome e o valor da taxa em UFM do serviço a ser prestado do óleo diesel, que deverá ser recolhido pelo produtor rural em agência bancária ou casa lotérica."

"§3º. Fica determinado que seja criada uma comissão do programa nomeada pelo executivo municipal para coordenação, execução, fiscalização e manutenção dos serviços, máquinas e equipamentos agrícolas, composta por membros da secretaria da agricultura."

"Art. 5º. Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e ainda avaliado, considerando a localização e peculiaridades dos bairros da zona rural."

"§1º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência do planejamento e da impessoalidade, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município."

§2º.

§3º.

Art. 6º. ...

Art. 7º. ...

"Art. 8º. A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a qual prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei referente aos serviços agropecuários."

Art. 9º. ...

Art. 10º. ...

"Art. 10 – A. Para realização das manutenções periódicas dos implementos, máquinas, aquisição de peças e insumos necessários ao bom andamento do programa, fica autorizado o membro titular ou secretário municipal de agricultura e Pecuária, para que faça a aquisição e solicite a manutenção da patrulha agrícola."

Art. 11º. ...

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1731 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 10 de novembro de 2021 | PÁGINA: 2

Portarias

PORTARIA Nº 391/2021

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal Sr. Amaro Felipe Valcazara Gomes, Engenheiro Agrônomo, matriculado sob o nº 20859, para responder como Gestor de Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Artigo 2º - Designar o servidor público municipal Sr. José Antonio Machado, Escriturário, matriculado sob o nº 21118, para responder como Fiscal de Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 24/11/2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, pelo site www.bli.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Santana do Itararé - PR, referente ao Convênio/MC nº 887685/2019 - Plataforma + Brasil**. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Eder de Jesus Silveira**, telefone (043) 3526 1458 ramal 202 e-mail pmsi_licita@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

EDER DE JESUS SILVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL



TODOS CONTRA DENGUE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 013/2021

SÚMULA: Dispõe sobre Cessão de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor ANDERSON EDUARDO IZAC, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Ceder o servidor público do Poder Legislativo **Valdemar Salvi de Oliveira**, titular do cargo de provimento efetivo de contador, matrícula nº.140, para prestar serviços junto ao Poder Executivo Municipal, a fim de dar continuidade aos serviços contábeis ante o falecimento do servidor Carlos Eduardo de Paiva.

Artigo 2º - A Cessão é feita em caráter parcial de apenas 20 horas semanais, e perdurará temporariamente até a realização de concurso público pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A Cessão é feita sem ônus ao Município, continuando o servidor a perceber seus vencimentos pela Câmara Municipal para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - Os entes envolvidos firmarão o competente instrumento jurídico constando os fundamentos de interesse público da cedência.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 26 de outubro de 2021.

ANDERSON EDUARDO IZAC
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 006/2021

Súmula: Constitui Comissão Especial de Investigação - CEI - para apuração de possíveis irregularidades narradas em DENÚNCIA ANÔNIMA, e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo o artigo 39 Regimento Interno, considerando as DENÚNCIAS ANÔNIMAS lidas em plenário no dia 25/10/2021 narrando "supostos" fatos ilegais praticado por Vereador em prejuízo à Administração Municipal, apresentam requerimento de formação de Comissão Especial de Investigação - CEI, requerendo a definição dos membros entre os vereadores desimpedidos, obedecendo à proporção partidária;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Investigação - CEI para apurar os fatos narrados nas DENÚNCIAS recebida em 04/10/2021 (denúncia nº 001/2021) e 18/10/2021 (denúncia 003/2021), composta pelos seguintes Vereadores:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1731 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 10 de novembro de 2021 | PÁGINA: 3

Presidente: **JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS (PDT);**

Relator: **MARCO ANTONIO DA SILVA (PSL); E**

Membro: **NEY APARECIDO SILVA (PTB).**

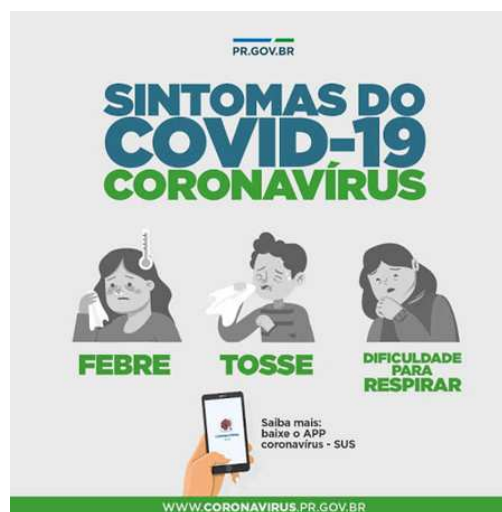
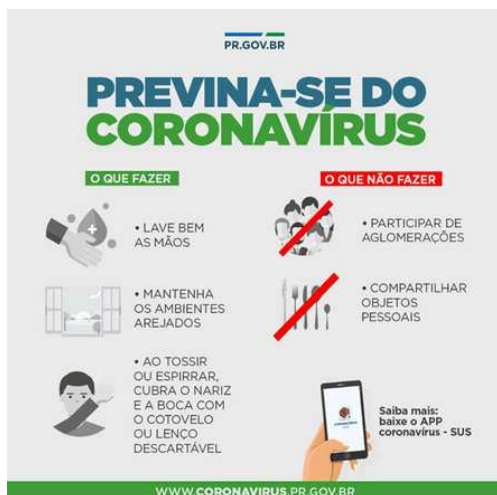
Art. 2º - A condução dos trabalhos ficará à cargo exclusivo da Comissão Especial de Investigação - CEI, que terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data recebimento das peças principais da DENÚNCIA, para apresentar ao plenário, o relatório conclusivo sobre o assunto de que trata á presente, podendo ser prorrogada por igual período.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANDERSON EDUARDO IZAC
PRESIDENTE



1731diario10novembro2021.pdf

Código do documento 9989a016-c9e8-401d-93c2-36d091967d40



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

10 Nov 2021, 20:35:28

Documento 9989a016-c9e8-401d-93c2-36d091967d40 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-11-10T20:35:28-03:00

10 Nov 2021, 20:35:46

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-11-10T20:35:46-03:00

10 Nov 2021, 20:35:53

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.100.110 (177.223.100.110.txfiber.net.br porta: 31180) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2021-11-10T20:35:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cc0e7dd72e2898f377e9ae22ce326cf8c40d6fb0dd70b910f78c5e86f26f6f1

(SHA512):7234923f2f583fe8672770b7c834890c8ba1343a981c98e4af254cffe853a1c819d10ae79dbda0ab115a031dbaf5b73668ae21b86a199979c7b3822786900d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign